

O CONFLITO COMO ELEMENTO CHAVE NA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO DO PONTAL DO PARANAPANEMA

Conflict as a key elements in the construction of the Pontal do Paranapanema region

El conflicto como elemento clave en la construcción de la región del *Pontal do Paranapanema-SP*

Carlos Alberto Feliciano¹

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Brasil

RESUMO

Terrenos desconhecidos. Assim era denominada a região oeste do estado de São Paulo, no século XIX e início do século XX. Na atualidade, essa região como uma fração do território capitalista disputada por classes distintas de uma mesma sociedade, em um movimento contínuo e contraditório de apropriação e expropriação de formas de vida e reproduções. Um exemplo de expropriação são os territórios indígenas, que em todo o processo de ocupação do oeste paulista foram destruídos, para serem construídas as bases de uma sociedade fundamentada no modo capitalista de produção. Portanto, nem os povos indígenas, tampouco o intenso processo de desmatamento, foram empecilhos para o desenvolvimento capitalista na região. O governo do Estado de São Paulo, sem conseguir controlar e/ou legalizar o processo de ocupação desenfreada e ilegal em áreas devolutas, necessitava indicar outras razões que desvirtuassem a discussão sobre a questão da propriedade privada da terra. O movimento camponês sem terra são os rebeldes da contemporaneidade. Por isso questionam, recuam e voltam a questionar oportunamente a irracionalidade da propriedade privada da terra e em específico no Pontal o grande processo de falsificação de documentos dos imóveis rurais. Conflito, violência, desmatamento e grilagem de terras foram os elementos que construíram a questão agrária do Pontal do Paranapanema, elevando-a em uma das regiões de maior concentração de conflitos agrários no Brasil.

Palavras-chave: sem-terra; conflito; Estado; grilagem; Pontal do Paranapanema; discriminação de terras; terras devolutas.

ABSTRACT

In the nineteenth and early twentieth century, the West of the state of São Paulo was referred to as unknown land. Presently, the region represents a fraction of capitalist territory disputed by distinct social classes, engaged in a continuous and contradictory process of appropriation and expropriation of ways of life and modes of social reproduction. One example of expropriation can be evidenced with indigenous territories, which were destroyed by colonisers in the process of the occupation of western part of São Paulo state, and were rebuilt as the territorial foundations of a society based on the capitalist mode of production. Neither the indigenous peoples nor the extremely dense forest that previously occupied the land were obstacles to capitalist development in the region. The government of São Paulo state, unable to control or legalize the rampant process of illegal occupation of public lands, began to discuss the necessity for a system of private property. In contemporary times, the Landless Peasant Movement can be seen representing the rebels of the in region. They have retreated and returned, time and time again, to opportunely question the irrationality of private property, and in particular, in the Pontal do Paranapanema, the process of the falsification of land title documents. Conflict, violence, deforestation and land theft are the key elements that constitute the agrarian question in the Pontal, now recognized to be one of the regions with the greatest concentration of land conflicts in Brazil.

Keywords: landlessness; conflict; State; land theft; Pontal do Paranapanema; land discrimination; vacant publicly owned lands (*terras devolutas*).

RESUMEN

Tierras desconocidas. Así era como se denominaba la región oeste del estado de São Paulo en el siglo XIX e a inicios del siglo XX. En la actualidad esta región representa una fracción del territorio capitalista disputada por clases distintas de la misma sociedad, en un movimiento continuo y contradictorio de apropiación y expropiación de formas de vida y formas de reproducción. Un ejemplo de expropiación son los territorios indígenas que durante el proceso de ocupación del oeste paulista fueron destruidos, para construir las bases de una sociedad fundamentada en el modo capitalista de producción. Por tanto, ni los pueblos indígenas ni el intenso proceso de deforestación fueron obstáculos para el desarrollo capitalista de la región. El gobierno del estado de São Paulo sin conseguir controlar y/o legalizar el proceso de ocupación desenfreada e ilegal de tierras públicas, necesitó indicar otras razones que desvirtuasen la discusión sobre la propiedad privada de la tierra. El movimiento campesino sin tierra es el rebelde contemporáneo. Por eso cuestiona, se retira oportunamente y vuelve a cuestionar la irracionalidad de la propiedad privada de la tierra y, específicamente en el Pontal do Paranapanema, el amplio proceso de falsificación de documentos relativos a la propiedad de inmuebles rurales. Conflicto, violencia, deforestación y falsificación de documentos de propiedad rural fueron elementos que construyeron la cuestión agraria en el Pontal do Paranapanema, transformando la región en una de las principales concentradoras de conflictos agrarios en el país.

Palabras-clave: sin tierra; conflicto; Estado; falsificación de documentos de propiedad rural; Pontal do Paranapanema; discriminación de tierras; tierras públicas.

VIOLÊNCIA, DESMATAMENTO E GRILAGEM DE TERRAS: DA DESTRUIÇÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS À CONSTRUÇÃO DE UMA REGIÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS

*“em terra de grileiro,
manda quem pode mais
e obedece quem tem juízo.”¹*

Terrenos desconhecidos. Assim era denominada toda região oeste do estado de São Paulo, no século XIX e início do século XX. Na atualidade, podemos entender o extremo sudoeste do estado como uma fração do território capitalista disputada por classes distintas de uma mesma sociedade², em um movimento contínuo e contraditório de apropriação e expropriação de formas de vida e reproduções.

Um exemplo são os territórios indígenas, que em todo o processo de ocupação do oeste paulista foram destruídos, para serem construídas as bases de uma sociedade fundamentada no modo capitalista de produção.

De acordo com Cobra (1923), Leite (1981), Davim (2006), os principais grupos indígenas existentes no período pré-colonial e colonial foram quatro: os Oti ou Falso Xavante, os Caiuá-Guarani, os Kaiapó e os Kaingang (Coroados³), o grupo indígena mais numeroso na região.

A luta travada entre os povos indígenas e não indígenas na região foi de extrema violência, assim como todo o processo de desenvolvido no Brasil. Para a ocupação do território sob ordem capitalista era necessária a destruição de outro território. No estado de São

Paulo, a história mostra que esse processo não foi diferente. Segundo Cobra (1923), os embates iniciais foram com os povoadores mineiros, os primeiros a chegarem à porção oeste mais conhecida. Ao mesmo tempo em que em ocorria a destruição de um território (indígena), havia a disputa entre posseiros, o processo de grilagem de terras e o início da construção de outro território (capitalista).

Segundo Cobra (1923), data de 1865 o primeiro embate entre os novos ocupantes mineiros e os povos indígenas na região, já com a formação dos povoados. Antes disso, a presença de “estranhos” em seus territórios era permitida desde que não apresentassem indícios de permanência prolongada, somente de passagem. Os ataques, como forma de luta indígena em defesa do território, eram realizados principalmente contra aqueles que levantassem ranchos ou abrissem roças em suas áreas de domínio.

Um dia, a uma reprimenda, acompanhada de castigo corporal, aplicado aos importunos, por serem muito mexedores no trem de cozinha, nos mantimentos e nas armas dos mineiros, elles se levantaram e, passado algum tempo, atacaram os companheiros de Theodoro tanto no “Taquaral” como no “Santa Rosa”, os quaes se viram obrigados a combater em defesa da vida. O sangue correu, molhando aquella terra, pela primeira vez. Accendeu-se alli a lucta, três vezes secular, entre colonizadores e habitantes das selvas do Brasil. (COBRA, 1923, p.47).

A partir de então, o processo de aniquilamento dos povos indígenas na região foi brutal, desproporcional, consentido e autorizado pela sociedade como necessário ao

desenvolvimento e progresso da província de São Paulo. Episódios marcantes, praticados principalmente pelas *dadas*⁴ ficaram registrados na história da região.

Assim foi a destruição do território indígena, que “deu passagem”, após muita resistência, ao denominado processo de civilização ocidental moderna. Foi preciso conhecer a lógica de organização interna de uma sociedade, “conhecer os seus contrários”, para, então, em seus momentos de - entendido como - fragilidade, “as danças guerreiras e religiosas”, promover o ataque, “distribuindo os homens em redor, preparando as armas, e esperando até que haja luz”, e destruí-los “lançando fogo” ou “escravizando-os”.

A forma de organização dos povos indígenas, denominada por Luxemburgo (1985) como um tipo de organização de economia natural, destinava-se somente ao suprimento das necessidades da comunidade local. Com isso, a economia natural inseriu no conflito barreiras ao capitalismo e a sua acumulação.

Não tendo condições de existir sem os meios de produção, sem a mão de obra e a demanda de mais-produto, o capitalismo procura sempre destruir a economia natural sob todas as suas formas históricas com as quais venha se deparar. (LUXEMBURGO, 1985, p. 253).

No caso da questão indígena brasileira, as tentativas de sua incorporação não obtiveram êxito. A resistência indígena sempre foi de embate, pois o território é entendido como pertencimento e reprodução da vida. Diante disso, podemos entender o processo de luta dos povos indígenas. “Só pode pertencer a um

território quem nele vive e quem nele construiu sua identidade com aquela fração do mundo. Fora disso é saque. Ou seja, é a tomada do território do outro” (OLIVEIRA, 2008, p.20).

Com a criação do SPI (Serviço de Proteção ao Índio), em 1910, surgiram as propostas de pacificação e integração, pois tinha como objetivo fixar os índios em determinada porção de terra. Para a maioria dos povos, isso seria o fim das atividades de caça e coleta, tendo somente a prática agrícola como via de subsistência. Segundo Davim (2006), a “pacificação” Kaingang ocorreu em 1912 e sua efetivação foi realizada pelos próprios funcionários do SPI, juntamente com os índios Kaingang originários do Paraná e do estado de São Paulo.

No estado de São Paulo, centenas de milhares de índios tiveram suas terras saqueadas. Segundo dados da FUNAI (2011), a população indígena em São Paulo é de 2.479, vivendo em cerca de aproximadamente 14.300 hectares.

Mesmo o Estado reconhecendo o direito originário dos povos indígenas, a luta pela demarcação de suas terras também no estado de São Paulo se faz presente. Como podemos ver na tabela 1, há áreas em que ainda não foram realizadas as demarcações, e outras estão em vias desse processo.

Na região Oeste do estado há apenas uma área de terra indígena, que abriga o grupo Kaingang, localizada no município de Tupã, na Aldeia Vanuire, com a população 189 índios. De acordo com Borelli (1984),

[...] a desarticulação interna dos Kaingang paulistas foi rápida e violenta. Os contatos mais constantes e hostis dataram dos primeiros anos deste século e já em 1912 o grupo estava pacificado e vivendo em reservas. De acordo com dados oficiais, anteriormente aos contatos com as frente colonizadoras, a população Kaingang no estado de São Paulo estava estimada em aproximadamente 1.200 índios. (BORELLI, 1984, p.81).

Pressupõe-se que os dados oficiais não corresponderiam à realidade, pois o massacre

da população foi bem maior, chegando a dezenas de milhares (COBRA, 1923, pg.40). Com isso, uma parte do capítulo do processo de ocupação do Pontal do Paranapanema, foi sendo escrito. Com o sangue derramado em uma luta desigual, com “ o branco usando armas de fogo que o inimigo não possui”, em combates que não “duravam mais de meia hora”, e as “balas dizimavam os que vêm de arco e flecha para a luta” (COBRA, 1930, p. 45).

Município	Terras Indígenas	Grupo	População	Hectares	Situação Fundiária
Avai	Arariba	Terena e Guarani	585	1.930	Demarcada
Ubatuba	Boa Vista Sertao do Promirim	Guarani	129	906	Demarcada
São Paulo	Guarani da Barragem	Guarani	250	26	Demarcada
Mongaguá	Guarani do Aguapeu	Guarani	48	4.372	Homologada Em processo de registro*
Braúna	Icatu	Terena e Kaingang	99	301	Homologada Em processo de registro*
Cananéia	Ilha do Cardoso	Mbya	----	----	a identificar
Mongaguá	Itaoca	Mbya	103	533	Em demarcação
Sao Paulo	Jaragua	Guarani	30	1,7	Demarcada
Iguape	Jureia	Guarani Mbya **	----	----	----
Sao Paulo	Krukutu	Guarani	60	26	Demarcada
Peruíbe	Peruíbe	Guarani	517	480	Demarcada
Peruíbe	Piacaguera	Guarani Nhandeva**	----	----	----
Sao Sebastião e Santos	Ribeirao Silveira ***	Guarani	259	948	Demarcada
Itanhaem, São Paulo e Sao Vicente	Rio Branco Itanhaem	Guarani	64	2.856	Demarcada
Cananeia	Rio Branquinho de Cananeia	Guarani M'Bya	52	----	a identificar
Itariri	Serra do Itatins	Guarani	94	1.212	Demarcada
Tupã	Vanuire	Kaingang	189	708	Homologada em processo de Registro*
TOTAL			2.479	14.301,7	

TABELA 1 – Terras indígenas no estado de São Paulo – 2011.

Fonte: FUNAI, 2011 – consulta a o site: www.funai.gov.br em 30 de julho de 2011.

Organizado por Carlos Alberto Feliciano, 2013.

* As áreas já foram demarcadas e homologadas, porém estão em processo de Registro no CRI/SPU.

** Não há informações no site sobre as áreas.

***Algumas famílias Guarani encontram-se residindo fora da área demarcada e reivindicam a ampliação dos limites da terra indígena.

A justificativa para tal intento era tornarem-se realmente senhores daquelas terras que o “registro” lhes atribuíra, consentindo ou não os donos “primitivos”. Quando se perguntava, na época, sobre o registro ou escritura das terras nos momentos de negociações, costumeiramente dizia-se: “a escritura sou eu”. Isso se dá pelo fato de a ocupação efetiva da região oeste somente ter ocorrido com a abertura da Estrada de Ferro Sorocabana, no início do século XX.

Antes da construção da linha férrea, iniciada em 1889, na Vila de Botucatu, e estendida até as barrancas do rio Paraná, em Presidente Epitácio, décadas foram dedicadas ao aperfeiçoamento de técnicas e estratégias de grilagem de terras, fazendo com que a região do Pontal do Paranapanema se configurasse até a atualidade em um emaranhado de títulos e escrituras sem nenhum amparo legal. A razão advém das contradições do processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil. Com a primeira Lei de Terras instituída no Brasil, a partir de 1850 o regime territorial que predominava (com a concessão de sesmarias pela Coroa Imperial, para quem tivesse condições de cultivá-las) foi substituído pelo mecanismo de compra e venda.

A primeira medida adotada pelo Estado, no Império, criando critérios e condições legais para o processo de privatização das terras no Brasil, foi a Lei de Terras. O primeiro parágrafo da lei já demonstra qual a forma de obtenção de terras no país, assim como o que é proibido: “fica proibido as aquisições de terras devolutas por outro título que não o seja pela compra”.

Os artigos 3º, 12º e 21º da Lei de Terras tratam respectivamente sobre o conceito do que

são terras devolutas, qual a destinação do governo para tais áreas e, por fim, a promoção da demarcação e colonização nacional ou estrangeira.

Os pontos centrais dessa lei foram: a proibição de doações de terras devolutas, exceto as situadas nas zonas de dez léguas (66km) limítrofes com países estrangeiros; a conceituação de terras devolutas, conceito que até a atualidade é utilizado pelo governo paulista; a discriminação de terras devolutas; o registro das ocupações, que depois foi chamado de registro paroquial.

No momento de sua criação, havia um acordo criado pela elite agrária nesse período que era de continuar com a monocultura agroexportadora no país. Para isso era necessário readequar o problema da mão de obra surgida com a extinção do tráfico negreiro. Convenientemente, a Lei de Terras foi implantada no país no mesmo ano do fim do tráfico negreiro. Sua finalidade era, em primeira instância, incentivar a imigração “espontânea”. Esta lei pretendia que as pessoas que tivessem com posses ou sesmarias, regularizassem suas áreas, realizando seu “registro”. Com essa alteração, as terras passariam a domínios particulares e, conseqüentemente, o Estado saberia que as terras que sobrassem seriam suas, ou seja, as terras devolutas. A partir daí essas terras em domínio do Estado seriam vendidas em pequenos lotes para imigrantes que desejassem se estabelecer no país como pequenos agricultores.

O Pontal do Paranapanema, ainda denominado sertão de terrenos desconhecidos, passou por várias tentativas desse

reconhecimento de registros de terras perante o Estado, mas sem eficácia, pois a origem dos títulos sempre foi questionada por conter no seu processo de constituição razões não explicadas e de caráter duvidoso. Foram vários os episódios, desde a falsificação de papéis e até mesmo assinatura, tendo como protagonistas os mineiros José Teodoro de Souza, João da Silveira e Francisco de Paula Marques.

Segundo Leite (1981, p. 65), o mineiro José Teodoro de Souza foi o primeiro a declarar a um vigário da Vila de Botucatu, em 1856, que possuía terras nessa região desde 1847. Com o apoio e orientação de seu conterrâneo, o capitão Tito de Mello⁵, em 1954, avançou pelo sertão até onde seu “arrojo e coragem comportassem”. A estratégia adotada foi realizar um reconhecimento preliminar da área, (mesmo que não fosse em toda) e colher referências geográficas que o habilitassem a descrever minimamente as divisas com segurança, no caso de ser questionado.

Realizada a jornada, este voltou para Vila de Botucatu com o intento de declarar suas posses. Mesmo assim ficou receoso, pois faria uma declaração de posse depois de 1850, o que proibia tal legislação, que não fosse através de compra e venda.

Porém, novamente sob orientação de seu conterrâneo Tito de Mello, conseguiu registrar sua posse, em 31 de maio de 1956. O artifício impetrado foi uma brecha nas disposições da Lei nº 601, incluídas no decreto estadual nº 1.318 de 30 de janeiro de 1954.

Segundo o artigo 91 do referido decreto, todos os possuidores de terras, qualquer que fosse o seu título, deveriam registrá-las dentro

dos prazos concedidos; sendo estes: 1º prazo (2 anos), 2º prazo (01 ano) e 3º prazo (seis meses). Com isso, contrariando os princípios de tempo e o espaço⁶, José Teodoro de Souza declarou uma porção de terras que estariam sob seu domínio desde 1847 nos seguintes termos:

Sou senhor de umas terras de cultura no lugar denominado Rio Turvo, districto desta Villa de Botucatu e suas divisas são as seguintes: Principiando esta divisa no barranco do Rio Turvo, barra do Correguinho da Porteira, divisando com herdeiros e meeira de José Alves de Lima, e cercando as vertente com quem direito for até encontrar terras de José Cunha de tal até atravessar o Rio Pardo, por outro lado até o espigão que divide as vertentes do Paranapanema, pelo espigão fora com quem direito for até cair no mesmo barranco do Paranapanema, por este abaixo até frontear a barra do rio Tibagy, e aqui cercando as vertentes desta água que se acha dentro deste circulo até encontrar-se com terras de Francisco de Souza Ramos, daqui descendo até o barranco do São João, por elle abaixo até a sua barra no Turvo, por este acima até encontrar a barra do `Correguinho da Porteira` donde foi principio e finda desta divisa. Cujas terras assim divisadas e confrontadas as possuo por posses mansas e pacíficas que fiz no ano de 1847 e nellas tenho morada habitual até o presente. Por José Theodoro de Souza, Francisco das Chagas Motta. Apresentado aos 31 de maio de 1856. Vigário Modesto Marques Teixeira. (COBRA, 1923, p.24).

Tal estratégia não lhe atribuiu o domínio, mas abriu a possibilidade de recorrer aos futuros processos de legitimação. Essa estratégia costumeira é até hoje utilizada pelos fazendeiros irregulares no Pontal do Paranapanema, onde estes, por influência de classe ou interesse, são de alguma forma avisados das ações e

procedimentos planejados pelo Estado, mas ainda sem divulgação ou conhecimento público.

José Teodoro de Souza seguiu a cartilha estabelecida de Lei de Terras de 1850. Apresentou confrontantes de suas posses, demonstrando que no mesmo período outros posseiros também se estabeleceram na região. Isso legitimaria sua posse, uma vez que cada confrontante declarasse ao pároco que eram respectivos vizinhos, seria uma prova de sua moradia habitual, de forma “mansa e pacífica”. Nesse momento, José Teodoro de Souza fez um registro na paróquia da Vila de Botucatu, com o vigário Modesto Marques Teixeira, declarando como sua a área da “Fazenda Rio do Peixe ou Boa Esperança do Água Pehy”. Após isso, declarando sua posse, arregimentou várias pessoas para estabelecer o povoamento, vendendo lotes de “sua propriedade”.

A dificuldade era grande para arregimentar “pessoas de famílias” para povoarem sua propriedade. As informações sobre a precariedade do título, por esta se localizar em terras devolutas, assim como a possibilidade de confronto com os “selvagens”, dificultou o interesse dos paulistas na ocupação da área. Por conta disso, Teodoro de Souza voltou para sua província natal a fim de divulgar aos conterrâneos as terras conquistadas e, assim, convencê-los a migrarem.

Muitos conterrâneos de José Teodoro de Souza, vislumbrando a possibilidade de ganho em novas terras, assim como criando subterfúgios de esvaziamento de contingente na Guerra do Paraguai⁷, migraram para as terras do oeste paulista.

Segundo Abreu (1972, p. 20):

José Teodoro de Souza foi alienando as sortes de terra em que dividiu sua gleba. Seu critério foi começar vendendo as terras próximas do Rio Turvo e depois as que viessem mais além, progressivamente, de maneira que não ficassem grandes espaços livres ilhando moradores. Eram vendidas as aguadas, terras compreendidas entre duas linhas de morros, correspondendo a uma pequena bacia hidrográfica. A água era o elemento indispensável a toda propriedade. (ABREU, 1972, p.20)

A venda das terras, ou melhor, a renda que ela pudesse ofertar era negociada por José Teodoro de Souza por diferentes formas. Muitas eram negociadas por armas, animais, sal e até escravos, em troca de um ribeirão ou uma “aguada”. Mineiros da província e outras próximas adquiriram terras sem mesmo nunca terem saído de Minas, mandando muito tempo depois seus filhos para conferirem a posse adquirida. Como José Teodoro de Souza necessitava de mantimentos e estrutura para realizar o povoamento, negociava terras em troca de qualquer tipo de mercadoria.

Quando José Teodoro de Souza voltou para Vila de Botucatu, e formou em suas terras o povoado de São José dos Campos Novos do Paranapanema, com ele vieram para o Paranapanema, além de sua mulher e filhos, o cunhado (João da Silva Oliveira), os genros e os irmãos.

Além de José Teodoro de Souza, outros dois mineiros com relações de parentesco com ele fizeram as primeiras grandes posses: João da Silva Oliveira e Francisco de Paula. O primeiro era cunhado de José Teodoro de Souza, e o único da família que sabia ler e escrever. Tornou-se o secretário e procurador de Teodoro,

constituindo amplos poderes nas negociações de terras. O segundo, Francisco de Paula Marques era casado com a filha do primeiro casamento de Teodoro, a senhora Maria Theodora de Souza. Os dois, juntos com João Antonio de Moraes fizeram inúmeros acordos e vendas de terras, como, por exemplo, no ano de 1877, quando estavam no alto de um espigão que separa o Vale do Paranapanema e o Vale do Peixe e combinaram que João Antonio de Moraes venderia aquelas terras ligeiramente e às pressas do alto do morro, a Francisco de Paula de Moraes, pois tinham receio de entrar nas matas e serem atacados pelos índios Coroados. Por fim, este tentou anos depois legitimá-las, solicitando pessoalmente ao Imperador D Pedro II, mas sem intento.

Podemos verificar que, tanto no processo de declaração das posses de José Teodoro de Souza, como os sucessores, a questão do controle do tempo foi fundamental. Essa corrida tinha uma razão de ser. Após a lei de 1850, o temor dos “primeiros ocupantes” era de que o governo, de alguma forma, enviasse às províncias comissões/expedições para conferir a veracidade dos documentos e/ou da ocupação, de acordo com o artigo 21:

Art. 21 Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessário regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Públicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão e descrição das terras devolutas e sua conservação, de fiscalizar a venda e distribuição delas, e de promover a colonização nacional e estrangeira.

Por isso, dizia se muito na época que as pessoas adquiriam uma “sorte de terras”. O termo dado à conjuntura, na época, podia ser entendido no mínimo por três aspectos: primeiro, era um *aspecto de medida de área* guiada principalmente pelas “aguadas” (terras compreendidas entre duas linhas de morros, que podia ser correspondida a uma pequena bacia hidrográfica); segundo, no *aspecto legal* de se ter a sorte de conseguir legitimar as posses perante o Estado, pois era de conhecimento inegável a compreensão de que se tratavam de terras devolutas; e terceiro, *aspecto figurado* por conseguir sobreviver aos ataques dos “selvagens”, em terras isoladas do sertão, quase sem remédios, sal e pólvora.

O registro realizado nas paróquias, denominado Registro Paroquial ou Registro do Vigário, para os grandes posseiros, era uma forma de iniciar a legitimação das terras que haviam sido griladas. Porém, o caráter ambíguo, sempre presente na constituição da legislação brasileira, permitia outras interpretações que não entendiam os registros paroquiais ou do vigário como documentos legais para a comprovação do direito à propriedade privada da terra. Segundo Messias (1964, p.34),

[...] o registro paroquial foi apenas uma simples tentativa de obter o governo do império a relação sistemática de todos os possuidores de terras no país. Não teve a intenção de cadastro, nem de outro objetivo que não fosse o simples conhecimento estatístico das terras na propriedade ou na posse privada, conhecimento este de alcance prático manifesto. (MESSIAS, 1964, p.34)

Mesmo compreendendo a existência do debate de doutrinas jurídicas sobre sua potencialidade, entendemos que os documentos de registro paroquial tiveram na história brasileira um papel fundamental à constituição da propriedade privada. Esses documentos declarados as paróquias católicas eram o único tipo de controle do governo sobre as posses, no Brasil. O governo imperial, nos processos de legitimação de posses, em grande parte baseava-se primeiro no levantamento realizado nas paróquias, para depois solicitar aos ocupantes as documentações e comprovações que, sob óptica do Estado e de outra interpretação jurídica, era fundamental:

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo posseiro ou de quem o represente. (BRASIL - Lei nº 601 de 1850).

Uma das falhas do Registro Paroquial esteve no fato de ter estipulado uma cobrança de emolumento para sua efetivação⁸, o que levou os “ocupantes” a economizarem no número de palavras em suas declarações e, depois, no entendimento de que o pagamento seria convertido na titularidade. Portanto, pode-se verificar que apenas a declaração não validava o domínio de uma área. Porém, era o primeiro passo sua constituição.

A dualidade na lei de 1850 e a demora do governo em criar as comissões para checagem das legalidades das posses eram de conhecimento da população, ou de parte de dela. Aqueles que compraram “sortes de terras”

de José Teodoro de Souza, na época já falecido⁹, em inúmeras vezes viam-se angustiados e duvidosos sobre a validade destas.

Somente após 30 anos da publicação da lei de 1850 que começaram aparecer, no interior paulista, as primeiras comissões nomeadas pelo governo da província para iniciar o processo de discriminação de terras.

Foi um período de intensa agitação [ano de 1880] em toda região sertaneja. Os adquirentes de imóveis, com direitos oriundos dos posseiros, alimentavam suas dúvidas sobre as validades das compras e tinham motivos para isso, em face da lei que, evidentemente, nem a posse de Theodoro validava [...] As escrituras outorgadas pelos primeiros ocupantes eram tidas como documentos que prestavam, apenas, para a prova de ocupação que os interessados procuravam constatar, acrescentando a de cultura efetiva e morada habitual, ficando assim nos termos do direito.[...] Começada em 1880 a fase da legalização das “ocupações”, nunca mais houve sossego no lar do sertanejos. Os comissários citavam os interessados para apresentarem títulos a fim de conferir com a lei 601 e seu regulamento e poder despachar as pretensão de cada um, segundo merecessem. Havia larga margem para o arbítrio na apreciação de cada caso e os legitimantes, por isso mesmo, ficavam a mercê dos funcionários encarregado do serviço, sobretudo no ponto referente a cultura efetiva e morada habitual. (COBRA,1930. p.90).

Todavia, tal medida do governo não conteve ação de grilagem de terras devolutas. Construíram inúmeras estratégias para conseguir burlar a leis e os ‘olhares’ dos funcionários que compunham as comissões. Muitos, para facilitar a legitimação que desejava, repartiam as terras e vendiam em

diversos talhos de terrenos, reduzindo o volume, para que os comissários do governo não desconfiassem; outros, por ameaças ou por encomenda, eram “convidados” a prestarem depoimento, dizendo saber de tudo sobre a ocupação ou não saber de nada, de acordo com a vontade do “freguês”.

Foi nessa época, também, que a denominação grilos e grileiros surgiu, segundo relato dos sertanejos ao Cobra (1923, p. 102-106):

Ao leitor vamos contar qual o processo pelos falsificadores adotado no preparo dessas vendas fictícias, inflamadas no sertão e conhecidas como grilos.

Inventaram eles uma fórmula original de redação, para o teor do documento, procurando empregar linguagem que mais rústica parecesse. Com muitas habilidades, descreviam os limites do imóvel, tirando-lhe o nome de outrora, se acaso tivesse, batizando-o na ocasião, caso contrário, com aquele que melhor lhe afigurasse, inspirando-se em acidentes naturais ou fatos, alguns até ridículos, ocorridos nos dias em que estiveram examinando a futura presa.

O papel era escolhido com cuidado, bem como a tinta e estampilha; deveriam ser coesos da data que no documento se lançava, a qual retroagia a ponto de coincidir com os tempos dos posseiros e, mas precisamente, com o período decorrido de 1856 a 1864. Não podia ultrapassar daqui, porquanto dessa data em diante, levava-se a transcrição o título de domínio. Não era fácil, antes quase impossível, obter-se antidata nos livros do cartório de hipotecas e seus anexos, ainda mesmo sendo cúmplice o oficial.

O material necessário, é bem de ver, devia ter aparência do mesmo que se usava nos tempos idos que fingia: papel azul claro, sem pauta, comum no foro e nos cartórios; estampilhas com a esfinge do Imperador D. Pedro II, quando inda moço, emissões antigas com grande empenho procuradas, bem como o talão de siza, a custo, a princípio, encontrados.

A sorte, porém, favoreceu aos fabricantes. Descobriram em poder de uma ex-tabelião e ex-agente fiscal, que exercera os dois cargos, em vizinha localidade, fórmulas em branco, impressas com as armas imperiais e as datas contatando o exercício financeiro para o qual eram destinadas; judicialmente com aquelas encontraram antigas estampilhas ainda não utilizadas.

A porta desse ex-funcionário ia bater os falsificadores que, por alto preço, adquiriam as peças indispensáveis à compra de terras que inventavam fazer aos manes de Teodoro. O velho agente soube tirar partido da situação e conseguiu alta cotação para a mercadoria preciosa que em seus arquivos escondia. [...] lançado os papéis dizeres bem semelhante em todas as falsificações (que poucas variantes apresentam em cada documento, por isso que são consagrados) mais o selo e a data, escritos por um entendido na feitura do instrumento, intervinham, finalmente, dois indivíduos assinando, um a rogo dos vendedores¹⁰ e outro, do comprador, e duas testemunhas.

[...] concluído esse trabalho procuravam tabelião que fosse amigo ou ao menos fosse discreto e lhe apresentavam a escritura para que transcrevesse no livro de notas. Com a certidão e o original voltavam para a casa e os metiam no fundo da caixa. Entravam, em seguida, no imóvel, começavam a roçar e cultivar como se fossem donos verdadeiros e punham-se de guarda aos acontecimentos ou a algum alarme que porventura se desse, denunciando o fato. [...] gente séria e não vozeira do lugar deu a esses instrumentos de aquisição de propriedade o sugestivo apelido de grilo e de grileiros aos seus autores. O leitor, por certo, há de saber que semelhança existe entre o inseto, que nos incomoda tanto com o ruído estridente que sabemos, e uma escritura de compra e venda por instrumento particular falsificado.

Explica-se por dois modos.

Dizem os homens do sertão que o autor de uma dessas falcatruas desejando, certa vez, mostrar a seus amigos a

escritura que trazia bem guardada no fundo da caixa, conduziu-os ao interior da casa. Abrindo o velho traste, dentro do qual se encontrava o documento, ao afastar de cima deste as roupas e outros objetos, nas mãos lhe salta e vem a ele, ligeirinho, de par com a escritura, o grilo que junto a mesma se achava. É muito freqüente, nas caixas velhas e mesmo novas, penetrar o bicho e esconder-se ali. E do fato de estarem juntos - inseto e documentos e bem ocultos - aparecendo um quando o outro igualmente se mostrou, foi que se originou a denominação, á primeira vista sem fundamento.

Afirmam outros, porém, que o apelido veio da semelhança que existe entre os falsificadores, a sua obra e os tais animaizinhos, esperto, que escapam com incrível rapidez das mãos que os prenderam; tentando-se, de novo, apanhá-los outras vez fogem, dando saltos e tentas mais quantas forem as tentativas, até que desanimam o seu perseguidor.

Assim é com o produto do artifício que homônimo veio a ser do inseto fugidio, em sentido figurado, já que se vê, e com seus autores. Pelo cuidado que se punha no fazê-lo, muitas vezes escapava ao exame cuidadoso e as vistas experimentadas pelos peritos, dos juízes, dos advogados, e de muita gente mais; ninguém conseguia, embora se esforçando, fazer o corpo de delito e prender o grileiro na malha da justiça. (COBRA, 1923, p.102-106).

Entre 1880 e 1890, foram legitimados somente oito imóveis na posse de José Teodoro de Souza, cinco na posse de João da Silva Oliveira e uma na posse de Francisco de Paula Moraes. A área conhecida hoje do Pontal do Paranapanema seria integrante de uma antiga posse de terras denominada Fazenda Pirapó-Santo Anastácio. Porém, a história de sua constituição demonstra ligação com uma outra

posse, contígua ao norte, à Fazenda Boa Esperança do Aguapei (José Teodoro de Souza).

O registro da Fazenda Pirapó-Santo Anastácio foi declarado por Antonio Gouveia, também no ano de 1856, (assim como José Teodoro de Souza¹¹), através do frei Pacífico de Monte Falco, na paróquia de São João Baptista do Rio Verde (hoje Itaporanga). O registro contava que possuía a posse desde 1848. Como pode-se observar, a partir dos grandes posseiros/grileiros começou o conflito dominial no Pontal do Paranapanema. Ambos os senhores citados trataram, como já foi dito, de realizar o registro paroquial e, em seguida, parcelar, vender, trocar ao máximo essas terras, não permitindo saber de fato quem comprou de boa ou má fé.

Leite (1981, p.40), recuperando dados históricos, analisou as transferências de terras até serem consideradas imprestáveis:

Em abril de 1861, Gouveia vende sua posse, em escritura lavrada em Pirassununga, a Joaquim Alves Lima. Com seu falecimento, assume a Pirapó-Santo Anastácio o filho João Evangelista de Lima [...] este último personagem foi o primeiro da cadeia, a tentar legitimar sua posse, o que ocorreu em 1886. Porém, o fez com tamanha inabilidade e com "tantas nulidades na parte jurídica quanto erros da parte técnica" que Prudente de Moraes, Governador de São Paulo na época, após ouvir o juiz Comissário das Comarcas de Lençóis e Botucatu, em longo parecer, concluiu por considerar "imprestável e nula a medição. Era 22 de setembro de 1890. [...] E nem poderia ser de outra forma, em se considerando que num dos documentos anexados à petição de João Evangelista, consta uma estranha planta em que o Rio Paranapanema cruza o rio Paraná e segue Mato Grosso adentro. (LEITE, 1981, p. 40).

O mesmo resultado de imprestabilidade do documento também foi designada à fazenda Boa Esperança de Aguapei. Em 1902, o sucessor de Francisco de Paula Moraes (que era genro de José Teodoro de Souza), o coronel José Rodrigues Tucunduva, também recorreu solicitando a legitimação das terras. A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, analisando os documentos, reconheceu apenas os que se referiam ao curso superior do Rio do Peixe. Com isso, no início do século XX, grande parte dos títulos da área denominada Pontal do Paranapanema fora declarada nula e imprestável.

Outra estratégia criada pelos grileiros foi as permutas de terras que embaralhava ainda mais a cadeia dominial na região. O agrimensor Manoel Pereira Goulart, por exemplo, requereu ao governador a legitimação de uma posse denominada Fazenda Aguapei e Boa Esperança, alegando que esta lhe pertencia desde 1850 e nela residia, plantando café e cana-de-açúcar, em harmonia, de modo pacífico, com sua esposa e filhos¹². Porém, o pedido fora negado pelo Visconde de Parnayba, que considerou sobre este e todos os outros documentos apresentados “nulidade e falsidade das peças apresentadas e actos apresentados”.

A tentativa de permuta foi realizada entre Manoel Goulart (Faz. Boa Esperança do Aguapei) e João Evangelista (Faz. Pirapó-Santo Anastácio), no ano de 1890. Mesmo com a contestação inicial de familiares de João Evangelista e depois suspensa após acordo, fora julgada nula a ação de um ato que ambos não possuíam.

A artimanha criada por Manoel Goulart, na época, para “esquentar” os papéis de “suas terras” foi enviar, no ano de 1891, ao Ministério da Agricultura uma solicitação para alocar imigrantes em **sua fazenda Pirapó-Santo Anastácio**. Como a política adota pelo governo federal era atrair grandes levas de imigrantes, a resposta encaminhada pelo órgão federal ao grileiro foi através do Aviso nº24:

Em resposta ao vosso ofício nº332, de 17 do corrente, remeto-vos para fins convenientes os inclusos papéis, relativo ao contrato de Manoel Pereira Goulart, para localização de imigrantes em **sua fazenda no estado de São Paulo**, convindo que providencias para que esse contrato seja executado, visto terem sido preenchidas as formalidades. (apud LEITE, 1981, p.44, (**grifos nossos**)).

Segundo Leite (1981, p. 45), a partir de atos semelhantes a esses,

surgiram centenas de grilos na Pirapó-Santo Anastácio de aventureiros ricos e pobres. Esses muitos, aqueles reduzidos em numero. Todos, contudo, aventureiros” [...]” porém para grande parte da população paulista e mineira da época, as terras, no entanto, continuavam devolutas. Uns, porque opunham dúvidas ao título de Manoel Pereira Goulart, a maioria por ignorância.

Foi somente na década de 1930 que o poder judiciário de São Paulo constatou, através de laudos periciais, que a assinatura do Frei Pacífico de Monte Falco, tomada por Antonio Gouveia, foi falsificada. Portanto, além do registro de origem da Fazenda Pirapó-Santo Anastácio possuir vícios, também foi instrumento de um crime. A partir desse momento, as terras dificilmente eram

consideradas de domínio particular, e essa grande extensão de terras passou a ser de fato conhecida como região de terras devolutas, mas sem juridicamente o Estado as reconhecer como tal e, assim, tomassem efetivamente como suas.

De acordo com Silva (2008), as duas primeiras intervenções do Estado na questão da propriedade da terra estiveram ligadas paralelamente aos dois momentos de ocupação econômica, com a monocultura agroexportadora do café.

Em paralelo à primeira expansão do café, no período de 1888 a 1898,¹³ o Estado elaborou, em 1895, através do Congresso, a lei nº323 de 22/06 de 1895, contendo critérios e disposições rigorosas sobre a questão das terras devolutas, guiadas pela Lei de 1850.

Essa medida estabelecida por leis, constituída em esferas governamentais distintas, visava à valorização da terra. Porém, de acordo com Silva (2008, p. 308), com um diferencial:

A valorização da terra, que era um dos objetivos da lei de 1850, acabou ocorrendo, mas por um efeito perverso desta. Não foi a venda das terras devolutas que provocou a valorização, mas a grilagem, isto é, a venda de terras devolutas por particulares que se apropriaram ilegalmente delas. A marcha da ocupação territorial ia incorporando novas terras ao patrimônio privado e as vendas de terras se multiplicavam, complicando, assim, ainda mais a já confusa situação da propriedade territorial. (SILVA, 2008, p.308).

A medida legal estabelecida pelo estado de São Paulo era muito rigorosa, pois seguia os princípios estabelecidos da Lei de Terras de 1850. Entretanto, com a promulgação da

primeira Constituição da República Brasileira, transferindo a competência de atuação das terras devolutas aos Estados, houve um arrefecimento da lei estadual de 1895, devido à pressão da classe dos grandes proprietários de terras.

Após três anos da sua promulgação, foi criada a lei nº 545 de 02/08/1898. Com critérios mais brandos, a legalização de terras devolutas movidas por ato de grilagem tornou-se menos difícil, pois suas novas características assim permitiam: a) a legitimação automática (independentemente do processo de legitimação) das posses que tivessem um título de domínio anterior a 1878 e das terras que estivessem na posse particular, com morada habitual e cultura efetiva desde 1868; e outro ponto, a legitimação (com instrução ao processo) das posses de primeira ocupação estabelecidas até a promulgação da lei de 22 de junho de 1895.

Como parte da regulamentação da lei, foi criado dois anos depois o Registro Público das Terras. Nessa primeira tentativa de intervenção do Estado, que também exigia que registrasse as terras devolutas, este não cumpriu sua obrigação, principalmente por falta de conhecimento de quantidade e localização.

O mesmo não aconteceu com os posseiros e grileiros paulistas, que viram nessa brecha conquistada na legislação a possibilidade de legitimar aquilo que ocuparam ilegalmente. A grande mudança era o tempo ganho de 14 anos, pois, com a nova lei, podiam falsificar os títulos com data de 1878 e não 1854, como determinava a lei de 1850.

O avanço do café valorizou as terras, trazendo consigo relações capitalistas e não capitalistas de produção para grande parte do Estado. Com esse avanço diferente de outros Estados fez com que o registro fosse levado mais a sério.

O argumento até hoje utilizado pelos grandes proprietários de terras do Pontal do Paranapanema é de que o Estado perdeu várias oportunidades de retomar suas terras. Silva (2008, p.310) também reafirma esse argumento ao escrever que

[...] o Estado, perdeu, em todo caso, a oportunidade de pôr um fim e, sobretudo, na grilagem das terras devolutas, ao não tomar conhecimento das informações contidas nos Registro de Público de Terras. O fato de ter desobedecido ele próprio ao regulamento que inventara, tornou-se alvo fácil nos processos jurídicos que mais tarde (depois de 1930) tentou mover contra os invasores de terras devolutas. (SILVA, 2008, p. 310)

As medidas manifestadas pela lei caíam em descrédito perante os posseiros/grileiros, pois tinham sempre apoio político local ou regional para continuarem suas ações. Assim, a perpetuação do poder coronelista se fortalecia diante das tentativas de intervenção do Estado.

Outro momento de tentativa de atuação do governo estadual na questão da propriedade da terra aconteceu concomitante à segunda arrancada do café, logo após a Primeira Guerra Mundial. De acordo com Monbeig (1984), os cafezais estendiam-se para o interior do Estado, em direção a Uberaba (em Minas), e as regiões de Rio Preto, Araçatuba, Marília, Salto etc. Era o momento também da construção da linha férrea

que partia de Bauru com destino ao Mato Grosso.

O processo de ocupação econômica do território paulista foi moldando a atuação do Estado, no sentido de administrar as possibilidades de conflitos de terras que surgiam, fruto da confusão dominial das terras que se apresentava.

No ano de 1921, foi promulgada a lei nº 1.844. Proposta no governo de Washington Luiz, foi regulamentada por decreto somente um ano após, com a finalidade de legalizar os posseiros irregulares. Segundo a lei, poderia tirar títulos de terras os seguintes sujeitos: a) posseiros que estivessem ocupando terras até um ano antes da entrada em vigor da referida lei de 1821; b) todos aqueles que possuíssem um título, mesmo que ilegítimo, antes da lei; e o terceiro ponto, todos que tivessem obtido uma decisão judicial que os favorecesse.

Na contra marcha dos princípios promulgados pela lei de 1850, a esfera estadual, de 1921 autorizou a concessão gratuita de terras devolutas, abrindo possibilidade de legalizar todas as terras, no período de 1895 a 1921.

Mesmo assim, grande parte dos posseiros e grileiros do Pontal do Paranapanema, sabendo das fragilidades abrigadas nos títulos, e das brechas para sua legitimação, não os levava ao fim. Isso porque a terra, entendida como bem natural, foi transformada em propriedade e, nesse processo - sustentado pela violência, desmatamento e grilagem -, como potencialidade de auferir renda e poder.

As tentativas e “brechas” forjadas pelo Estado, no início de século XX, através de leis, decretos e processos administrativos de

discriminação de terras, eram mais para legitimá-las em benefício do desenvolvimento capitalista do que para a resolução de conflitos sobre seu apossamento.

Portanto, nem os povos indígenas, tampouco o intenso processo de desmatamento, foram empecilhos para o desenvolvimento do capitalista na região.

O governo do estado de São Paulo, sem conseguir controlar e/ou legalizar o processo de ocupação desenfreada e ilegal em áreas devolutas, necessitava indicar outras razões que desvirtuassem a discussão sobre a questão da propriedade privada da terra.

A criação das reservas florestais no estado de São Paulo, pelo governador Fernando Costa, foi uma tentativa de conter, em princípio, o desmatamento desenvolvido pela frente pioneira e as disputas constante de terras entre os grileiros, nas últimas áreas de florestas do Planalto Ocidental. Porém, era também uma tentativa de responder ao resultado das ações discriminatórias que julgaram como devolutas as áreas do 1º e 2º Perímetros de Presidente Venceslau.

No ano de 1941, foi criado o Parque Estadual do Pontal do Paranapanema, sendo destinado à conservação da flora e fauna e o estabelecimento de florestas protetoras. Com essa ação, o Estado calculava que ações de irregularidades em áreas devolutas fossem reprimidas. Tanto que, no ano seguinte, em 06 de novembro de 1942, outra reserva foi criada, denominada Reserva Lagoa São Paulo, localizada no município de Presidente Venceslau. Somadas a essa, no ano subsequente criou-se, em uma área de

aproximadamente 100.000 alqueires, a grande Reserva do Pontal do Paranapanema.

Essas ações foram propostas com a finalidade de transferir o caráter devoluto das terras para a questão ambiental, porém isso não impediu o avanço das negociações de terras e o processo de grilagem em terras.

A venda de terras em “áreas de reserva”, ficou proibida, assim como eram proibidas no século anterior as “áreas devolutas”. Assim como no século XIX não se conteve tais ações, no seguinte se propagaria, em tamanho e intensidade maior, tanto que muitas cidades do Pontal do Paranapanema foram criadas para legitimar a grilagem (Barbosa, 1990).

O governador Adhemar de Barros possuía extrema ligação com o poder político na região, uma vez que quase todos os prefeitos se filiaram ao Partido Social Progressista. Em troca de apoio, durante a sua gestão, de 1947 a 1951, as áreas reservadas por lei foram invadidas e negociadas.

Vários golpes foram aplicados pelos grileiros para driblar a ocupação de “áreas de reserva do Estado”. O mais conhecido foi o “Golpe da Arrematação”. O acordo realizado entre grileiros na região contou com amplo esquema de corrupção envolvendo autoridades fiscais, promotores e juiz da comarca de Presidente Venceslau, prefeitos e ex-prefeito e familiares do governador Adhemar de Barros¹⁴. Todos com interesses diretos ou indiretos nas benesses que a legitimação da grilagem lhes proporcionaria.

O primeiro passo do golpe foi solicitar ao governador que sucedeu Adhemar de Barros (Lucas Nogueira Garcez), através de um

memorial, a redução das áreas de reserva. A resposta do Estado foi que o “problema do Pontal deve ser o de criar novas reservas florestais e não se desfazer das já existentes” Com isso, novamente não houve a legalização dos títulos.

Com o grupo composto principalmente por pessoas influentes de Presidente Venceslau, o golpe contra áreas devolutas foi aplicado. Depois de formalmente solicitado e negado pelo poder público, a redução da área de reserva, a finalidade era obter pela própria justiça sua legitimação.

A estratégia foi levar algumas “propriedades” a leilão público, por falta de recolhimento de impostos (ITR e SISA). Com isso, a justiça mandou penhorar 15 terrenos, todos pequenos (de 5 a 50 alqueires), e levá-los a leilão. O juiz acata a decisão de forma emergencial e manda publicar os editais.

Como o controle das informações e poder na região estavam sob o comando de prefeitos e ex-prefeitos em uma política coronelista, muitas informações sobre o Pontal do Paranapanema não eram de conhecimento público da sociedade.

Ao tomarem conhecimento do assunto, os Jornais A Folha da Manhã e o Estado de São Paulo iniciaram uma série de reportagens denunciando as ações de grilagem de terras e desmatamento em áreas de reservas. Algumas notícias sobre invasão de reserva, o golpe de arrematação e desdobramentos foram manchetes entre 1954 e 1956.

Com isso, desde a década de 50 do século XX, a questão da grilagem das terras devolutas, assim como as invasões nas mesmas, (agora

transformadas em áreas de reserva) deixaram de ser assunto restrito ao âmbito local e regional e ganharam repercussão e conhecimento público de grande parte da sociedade.

As denúncias do “golpe da arrematação” pela mídia levaram o governo de Garcez, em seu último ano de mandato, a adotar algumas medidas de âmbito administrativo: aquisição de veículos para agilizar o processo de fiscalização do Serviço Florestal e da Polícia Federal; a instauração de processo administrativo para apurar o envolvimento de servidores públicos no golpe da arrematação; e a impugnação do loteamento do 13º perímetro, que hoje encontra-se a cidade de Rosana.

Quando Jânio Quadros assumiu o governo do Estado de São Paulo, em 1955, o processo administrativo instaurado no ano anterior concluiu o envolvimento de funcionários públicos no golpe. Entre eles, estava o ex-secretário da Agricultura do Estado na gestão anterior, por liberar a particulares o uso de parte da área do Morro do Diabo. Segundo Barbosa (1990), também demitiu Fadul Zahar (fiscal de rendas de Presidente Venceslau) e suspendeu, por 90 dias, Raul Cardoso de Melo Tucunduva (Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário).

Além de medidas que visavam elucidar o episódio do “golpe contra as áreas de reserva”, o governo de Jânio Quadros adotou outras políticas para conter a invasão das terras públicas no Pontal do Paranapanema¹⁵. Entre outras que tiveram efeito apenas momentâneo, o governador autorizou a suspensão de financiamentos agrícolas e pecuários por parte do Banco do Estado de São Paulo a todas as

“fazendas” que localizassem no 10º e 13º perímetros (Barbosa, 1990).

A reação da classe dos grandes proprietários foi imediata ao tentarem, via Assembleia Legislativa, a instalação de uma CPI para investigar supostas denúncias de abuso de poder e violência praticada pela polícia florestas na região. Ocorreram também vários episódios de incêndios na área de reserva.

Findado o governo de Jânio Quadros, iniciou-se em 1959 a gestão de Carvalho Pinto (antigo Secretário de Fazenda de Jânio). O governo manteve-se distante de uma intervenção que buscasse resolver a questão agrária no Pontal, porém adotou medidas para desacelerar as pressões da classe latifundiária, reabrindo a possibilidade de financiamento e créditos com o Banco do Estado e levando a pouco vapor “a construção do ramal de Dourado da estrada de Ferro Sorocabana.

Com a volta de Adhemar de Barros ao governo do Estado paulista, em 1962, o clima de tensão entre fazendeiros/grileiros e Estado deixou de existir. Vejamos as mediadas adotadas que privilegiaram ou beneficiaram direta ou indiretamente os “proprietários” do Pontal: o ramal de Dourado recebeu novas verbas; o número de fiscais florestais ficou reduzido; as serrarias voltaram a todo vapor; os vagões-gôndolas que foram proibidos no governo de Jânio Quadros voltaram a compor os cargueiros da ferrovia; os loteamentos que daria origem à cidade de Rosana¹⁶, que havia sido impugnado, foram todos vendidos pela imobiliária Camargo Correa; e novamente as ações discriminatórias foram esquecidas (Barbosa, 1990).

A partir do final do governo Adhemar de Barros, com a expansão e ocupação ilegal das terras públicas por particulares e empresas, o Pontal começou a ser observado pelo Estado como uma região carente de desenvolvimento. O governo de Roberto Costa de Abreu Sodré, na década de 70 do século passado, elaborou um plano de integração econômica do Pontal do Paranapanema.¹⁷ Dentre suas metas estavam o financiamento de linhas de créditos, principalmente a pecuária e lavoura, a construção de estradas e escolas.

Cabe ressaltar que o governador tinha interesse em particular na região, pois possuía no antigo 13º Perímetro uma área de aproximadamente 5.714 hectares. Algumas áreas (hoje espólio) são até hoje questionadas pelo movimento camponês, na região.

Leite (1981, p. 239) relata que, a partir desse período, além do argumento de levar desenvolvimento à região, os projetos econômicos valorizariam ainda mais as terras na região:

[...] em 1978, os técnicos da Secretaria de Economia e Planejamento publicam o Programa para o Desenvolvimento do Pontal do Paranapanema. Antes mesmo de ser divulgado, a CESP e o Proálcool já haviam iniciado as obras de seus grandes projetos hidrelétricos e de álcool combustível no Pontal [...] as terras ganharão novos preços e as matas, porventura existentes nas fazendas, estarão correndo sério risco, pois aquela cultura [cana-de-açúcar] deverá ocupar justamente os terrenos cobertos por elas, considerados mais férteis. (LEITE, 1981, p.239).

Com o redirecionamento das ações governamentais para o Pontal do

Paranapanema, a questão da retomada das terras devolutas deixa de ser a questão central, sendo substituída por grandes projetos de desenvolvimento. Nesse processo, as terras devolutas griladas “transformam-se” em “terras particulares”, assim como os “grandes grileiros” em “proprietários”. Todavia, os pequenos posseiros nos futuros camponeses sem-terra, que lutam até hoje pela retomada das terras devolutas da região (1,4 milhões de hectares) que estão sob o controle de fazendeiros/grileiros, em uma aliança histórica entre: Estado, proprietários de terra e capital.

NOTAS

¹ Geógrafo; Doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP); Pós-doutor pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp, campus de Presidente Prudente).

E-mail: cacafeliciano@hotmail.com

¹ Trecho de depoimento relato de Paulo Silveira da Cunha, filho de ocupantes antigos na região. Ver mais em: Moroni, B. G - História de Presidente Epitácio (2002).

² Entendo que a sociedade capitalista é composta das seguintes classes sociais: proletariado, burguesia e os proprietários de terras.

³ Segundo Davim (2006), acredita-se que o nome “Coroados” foi dado a esses índios por serem um dos poucos grupos autóctones a se utilizarem de cocares no momento

⁴ Expedições realizadas com a finalidade de executar populações indígenas, indistintamente. Um dos chefes de expedições mais famosos foi o Cel. Francisco Sanches de Figueiredo. Ele liderou contra os indígenas, através de longo período, conseguindo expropriá-los das matas da margem direita do Paranapanema e de grande parte da Bacia do Peixe.

⁵ Conhecedor das leis que orientou José Teodoro de Souza a buscar “brechas” no sentido de fazer a posse e registrá-la, sem ser preciso sair das leis.

⁶ Segundo consta em Cobra (1923, p. 75), “é positivamente certo que Teodoro, quando deixou a sua província natal á procura de terras, o século dezenove havia vencido sua primeira metade. Não temos dados precisos para fixar dia, mês e ano em que se deu sua partida para São Paulo; mas podemos afirmar que foi quando já estava em vigor a lei citada e antes de 1856. Ele se aproveitou do espaço de tempo que decorreu entre a promulgação da lei e seu regulamento - de 1850 a 1854 - e do prazo maior que ia até 1856 para o registro das posses.”

⁷ “Em 1864, o Presidente da República do Paraguai, Solano Lopes, julgou-se bastante preparado e forte para conquistar e dominar o Brasil e todos os povos das repúblicas do Prata... Grande parte do povo mineiro participou efetivamente, porém houve, entre os mineiros, naquela época, indivíduos que procederam de modo diverso. O grande número dos que faltaram ao dever, constitui-se dos rudes

habitantes do campo, que não sabiam ler e escrever” (COBRA, 1923, p. 42).

⁸ Eram cobrados dois reis por letra.

⁹ “Faleceu em Abril de 1875, com setenta anos. Morreu pobre, quase sem nenhuma posse. A terra de que se apossara, quase toda foi vendida. O pouco que ficou valia quase nada. Já no inventário que se procedeu por falecimento de sua primeira mulher, Francisca Leite da Silva, não houve quilhões para ninguém: foi negativo” (COBRA, 1923, p.57).

¹⁰ Os documentos sempre continham como vendedores José Teodoro de Souza e sua esposa Francisca Leite de Souza. Aproveitava da situação em que ambos eram analfabetos.

¹¹ Segundo consta no termo de posse, a área pertencente à Fazenda do Rio do Peixe ou Boa Esperança do Aguapei era bem maior do que a Fazenda Santo Anastácio. Originava na barrancas do Rio do Turvo, cujas nascentes estão nos municípios de Agudos e Bauru.

¹² Segundo Abreu (1972), a declaração de Manoel Goulart é falsa, pois o mineiro se transferiu para o município de Campos Novos de Paranapanema, no começo do ano de 1888.

¹³ Segundo Monbeig (1984), correspondeu às regiões da Mogiana (Amparo, Serra Negra, Itapira, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, até Ribeirão Preto e Batatais), com algumas entradas na região central (Itu, Campinas, Ibatiba, entre outras) e na região da

Alta Sorocabana (Botucatu, especificamente). Nesse período, a produção de café triplicou.

¹⁴ Segundo Leite (1981), o irmão do governador, Antonio Emídio de Barros Filho, possuía terras em áreas de reserva. Entre os políticos que possuíam terras, podemos citar: os Mellão Nogueira, Antonio Silva (Prefeito de Assis na época), Enio Pepino (prefeito de Presidente Venceslau), João Batista Tolosa (Prefeito de Santo Anastácio), João Gonçalves Foz (ex-prefeito de Presidente Prudente).

¹⁵ Outra medida foi a entrada com ação de discriminação de terras, através da Procuradoria do 13º Perímetro,, que, em razão de seu desmembramento, havia sido paralisado.

¹⁶ Aproveitando-se de influência com políticos e servidores do Estado, a empreiteira Camargo Correa obtinha muitas informações privilegiadas, que favoreciam o surgimento de loteamentos e a criação de novas cidades. Rosana (nome de uma das filhas de Sebastião Camargo), por exemplo, foi construída em uma gleba de 6.050, em que seria o ponto final dos trilhos da estrada de ferro.

¹⁷ Os planos para/de desenvolvimento para o Pontal do Paranapanema discutirei nos capítulos seguintes.

REFERÊNCIAS

ABREU, D. S. *Formação histórica de uma cidade pioneira paulista: Presidente Prudente*. Presidente Prudente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1972.

BARBOSA, M. V. *A presença do Estado num trecho da História: luta pela terra no Pontal do Paranapanema*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Agrícola) - Itaguaí, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 1990.

COBRA, A. N. *Em um recanto do sertão Paulista*. São Paulo: Typ. Hennes Irmãos, 1923.

BORELLI, S. H. S. (Org.). *Índios no estado de São Paulo: resistência e transfiguração*. São Paulo: Yankatu/Comissão Pró-Índio, 1984.

DAVIM, D. E. M. *A formação do espaço do Pontal do Paranapanema a partir das contribuições étnicas*. Monografia (Graduação em Geografia, Bacharelado) - Presidente Prudente, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2006.

FELICIANO, C. A. *Território em disputa. Terras retomadas no Pontal do Paranapanema*. Tese (Doutorado em Geografia) - São Paulo, Universidade de São Paulo, 2009.

JUNQUEIRA, M. *As terras devolutas na reforma agrária*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1964.

LEITE, J. F. *A ocupação no Pontal do Paranapanema*. São Paulo: Hucitec, 1998.

LUXEMBURGO, R. - *Reforma social ou revolução?* São Paulo: Global, 1990.

MONBEIG, P. *Pioneiros e fazendeiros de São Paulo*. São Paulo: Hucitec: 1984.

OLIVEIRA, A. U. Território de quem? *Revista Sem Terra*, n. 47, p. 17-21, 2008.

SILVA, L.O - *Terras devolutas e latifúndio*. Campinas: Editora Unicamp, 2008.